

Em 11 / 06 / 2021

*A. F. Moraes*

GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO N° 123, de 11 de junho de 2.021.

*“Altera os Decreto Municipal n° 101, de 14 de abril de 2021; Reitera a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no âmbito do Município de Ananguera; Atualiza às medidas de contenção a proliferação das novas variantes do Novo Coronavírus (COVID-19) na forma que menciona e dá outras providências e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANHANGUERA – GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, com amparo na Lei Orgânica Municipal, no exercício de sua competência concorrente para legislar sobre saúde pública na forma do art. 23, II da Constituição Federal de 1.988, reconhecida pelo plenário Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI n° 6341, e:

**CONSIDERANDO** todo disposto no Decreto Municipal n° 101, de 14 de abril de 2.021, e suas alterações promovidas pelos Decretos n° 105, de 29 de abril de 2.021 e 116, de 20 de maio de 2.021, bem como ainda a necessidade de promover alterações para melhor adequar o momento crítico de nova onda de calor da infecção e aumento vertiginoso no número de casos e taxa de ocupação na em todo Estado de Goiás e principalmente na região;

### DECRETA:

Art. 1° - Fica alterado o Decreto Municipal n° 101, de 14 de abril de 2.021, que passa a vigorar com o seguinte teor:

I - O art. 2°, III passa a vigorar com a seguinte redação:

**“III – A autorização de funcionamento prevalecerá de segunda-feira à sábado das 08h00min às 18h00min, e aos domingos das 08h00min às 13h00min devendo estabelecer dentro desse período, horários exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60(sessenta) anos e aqueles de grupos de risco, conforme auto declaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).” (NR).**

II - O art. 3º, caput, I, II, §§ 1º e 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º - Desde que disponha os estabelecimentos aos empregados dos devidos equipamentos de proteção como máscaras faciais, luvas plásticas, utilizando periodicamente álcool gel 70% visando se proteger, bem como ainda tapetes de limpeza dos calçados com solução desinfetante, será permitido o atendimento presencial respeitado o distanciamento, com no máximo 30%(trinta por cento) da capacidade normal do estabelecimento, e atendendo, no que couber todas orientações do art. 4º deste Decreto, devendo preferencialmente optar pela entrega no balcão (pegue e leve), sistema delivery (ligue, peça e receba em casa por entregador(a)) e/ou serviço de drive thru, sendo expressamente vedado qualquer tipo de aglomeração e reunião de mais de 02(dois) indivíduos em ambientes fechados:**

**I - nas atividades voltadas ao comércio em geral, de segunda-feira à sábado das 08h00min às 20h00min;**

**II - nos bares, restaurantes, lanchonetes e similares. de segunda-feira à sábado das 11h00min às 22h00min;**

**§ 1º – No horário de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e similares, não será permitida a prática esportiva de jogos, a exemplo de sinuca, carteados, xadrez, dama, dominó, varetas e outros, não podendo permitir a aglomeração de indivíduos no ambiente mais que os 02(dois) esportistas praticantes.**

**§ 2º – Aos domingos, as atividades compreendidas neste artigo, deverão:" (NR)**

III - O art. 4º, I e VII passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º - [...]**

**I - Racionar o atendimento presencial a no máximo 30%(trinta por cento) do estabelecimento optando preferencialmente pelo on-line, delivery, aplicativo ou telefone, disponibilizando e exigindo uso permanente dos empregados(as) de máscara facial e luvas, promovendo a desinfecção das mãos e calçados a cada entrega;**

**[...]**

**VII - Não permitir a permanência simultânea no estabelecimento de mais 30%(trinta por cento) da capacidade do estabelecimento para bares, restaurante e similares e de mais de 02(dois) de clientes e mais de 01(uma) pessoa da mesma família, somente permitindo estar, aqueles que estejam em atendimento;**

**[...]. (NR)."**

IV - O art. 6º, "e" passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º - [...]**

**AV. BELCHIOR DE GODOY, 152, CENTRO - FONE: (64) 3469-1265**

